



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

SOLICITAÇÃO

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – DIVISÃO DE COMPRAS

Venho por meio desta, solicitar à V.Sa. a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: elaboração e ajuizamento de cumprimento de sentença em face da União, decorrente da ACP (=Proc. Nº 0050616-27.199.4.03.6100), em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, visando o cumprimento do art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 de outubro de 2023.

Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: elaboração e ajuizamento de cumprimento de sentença em face da União, decorrente da ACP (=Proc. Nº 0050616-27.199.4.03.6100), em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, visando o cumprimento do art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio, conta com mais de 20 (vinte) anos no efetivo exercício da advocacia pública, tendo prestado os seus serviços para diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da nossa região. Sempre com sucesso, levando proveito para os seus clientes, como se vê, pelos Atestados e Declarações de Prefeitos, ex-Prefeitos, Presidentes de Câmara, etc, anexos, inclusive, tendo trabalhado para este Município em gestão anterior, com relevantes serviços prestados.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio é especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, especialista em Direito Tributário Constitucional, também pela PUC/SP; mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; e, doutor pela mesma Universidade, em Direito do Estado, área de concentração Direito Administrativo. Trata-se de profundo e sério estudioso do Direito Público

CONSIDERANDO que a Lei nº8666/93, nos arts. 13 inciso V e 25, II, permite a contratação de serviços técnicos especializados, por meio de contratação direta. Aliado ao fato de que, os serviços de consultoria jurídica e advocacia envolvem questões de alta relevância, a exigir a total confiança do contratante.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906/94, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços por advogados e profissionais de contabilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que toda a Procuradoria do Município está abarrotada de serviço, com milhares de ações judiciais em andamento, como se observa em simples busca nos andamentos do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, agregado ao fato de que a Procuradoria não detém pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Diante dos fatos, justifica-se a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: elaboração e ajuizamento de cumprimento de sentença em face da União, decorrente da ACP (=Proc. Nº 0050616-27.199.4.03.6100), em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, visando o cumprimento do art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 de outubro de 2023.

Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: elaboração e ajuizamento de cumprimento de sentença em face da União, decorrente da ACP (=Proc. Nº 0050616-27.199.4.03.6100), em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, visando o cumprimento do art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalculer o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - O valor da contratação será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2 - O Município deverá indicar advogado do quadro para assinar a inicial juntamente com o proponente.

2.3 - No caso de condenação da parte contrária no pagamento de honorários advocatícios, estes pertencerão ao proponente, sem participação do advogado indicado pela municipalidade.

3 - DA SOLICITAÇÃO

3.1 - Da solicitação:

3.1.1 - A solicitação será considerada feita com a assinatura do contrato.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Da validade do contrato:

4.1.1 - O contrato vigorará até 31/12/2023;

4.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, se atender ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - Do Pagamento:

4.2.1 - O prazo para pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do ajuizamento do cumprimento da sentença.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.040620402.2.001.339035 -660 - serviços de consultoria - manutenção procuradoria geral do município.

6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor Dr. Dalcio Moreira Carneiro.

6.2 - A execução do contrato (apenso) é de responsabilidade do servidor Paula Eduarda dos Santos Costa

6.3 - A responsabilidade da execução do contrato é da servidora Dra. Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 de outubro de 2023.

Thais C. P. de Mesquita Oliveira

Procuradoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

15D1059BB7644612A0E72034F61C362B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA em 01/11/2023 09:09:33

CPF:***.***-626-34

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sapcloud.net:8092/public/assinaturas/15D1059BB7644612A0E72034F61C362B>